

Leis

LEI Nº 9.920

Altera o art. 1º da Lei nº 7.437, de 27 de maio de 2008.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 7.437, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado Alameda Vista do Mar, o logradouro público com início na Rua Mar Azul (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.231,67 e N = 7.756.261,27), e término sem saída (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.283,64 e N = 7.756.274,84), no bairro Santa Martha. " (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.921

Dispõe sobre o Programa de Estágio para Egressos e Alunos de Pós-Graduação no âmbito da Câmara Municipal de Vitória denominado "Estagiário Residente".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, o programa de Estágio para egressos e alunos de Pós-Graduação denominado "Estagiário Residente".

Art. 2º. A realização do estágio previsto nesta Lei não gera vínculo estatutário, empregatício, laborativo ou remuneratório, de quaisquer naturezas, entre o estagiário e a Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º. O Estágio de Pós-Graduação instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vitória denominado "Estagiário Residente" constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis das áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§1º. O referido estágio consiste em treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como, auxílio prático aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Vitória no desempenho de suas atribuições institucionais.

§2º Vedada à atuação do estagiário nos gabinetes parlamentares.

Art. 4º. Os Estagiários de Pós-Graduação receberão bolsa-auxílio mensal, de acordo com a categoria ocupada pelo beneficiário:

a) Egressos de curso de Graduação há no máximo 05 (cinco) anos: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);

b) Matriculados em Cursos de Especialização: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Matriculados em Cursos de Mestrado: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

d) Matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A Câmara Municipal arcará com o seguro de acidentes pessoais para os estagiários e Vale-Transporte.

Art. 5º. O Programa de Estágio de Pós-Graduação será implementado com um limite máximo de até 9 (nove) vagas de estágio no total, assim disponibilizadas:

Curso / área de conhecimento	Número de Vagas	Atividades
DIREITO: Egresso há no máximo 5 anos Especialização Mestrado Doutorado e Pós Doutorado	3	- Realização de pesquisas diversas, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência sobre temas específicos;
ADMINISTRAÇÃO: Egresso há no máximo 5 anos Especialização Mestrado Doutorado e Pós-Doutorado	3	- Organização documental; - Emissão de pareceres, relatórios e cálculos para posterior avaliação; - Confecção de minutas de petições, contratos, ofícios e pareceres para posterior avaliação;
CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Egresso há no máximo 5 anos Especialização Mestrado Doutorado e Pós Doutorado	3	- Outras atividades correlatas.

§1º. Nos termos do §5º do Art. 17, da Lei Federal 11.788, de 2008, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas em cada seleção serão preenchidas por estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

§2º. O prazo de cada bolsa do Programa será de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, sendo vedada a participação em novo processo seletivo.

§3º. O estagiário matriculado em cursos de pós-graduação, na forma das alíneas "b", "c" e "d" do art. 3º, caso conclua tais cursos no decorrer do estágio, poderão concluir o restante do prazo do estágio, inclusive com a possibilidade de prorrogação prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º. A seleção dos estagiários de pós-graduação será mediante processo simplificado público, na forma que dispuser a Portaria regulamentadora do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 7º. Poderão participar do processo seletivo:

a) Portadores de Diploma de Graduação nas áreas especificadas no Artigo 4º há no máximo 05 (cinco) anos, na categoria Graduados;

b) Portadores de Diploma de Graduação nas áreas especificadas no Artigo 4º e matriculados em Cursos de Especialização em área correspondente;

c) Portadores de Diploma de Graduação nas áreas especificadas no Artigo 4º e matriculados em Cursos de Mestrado em área correspondente;

d) Portadores de Diploma de Graduação nas áreas especificadas no Artigo 4º e matriculados em Cursos de Doutorado e Pós-Doutorado em área correspondente.

Art. 8º. Não se admitirá a inscrição de pessoas cuja graduação ainda não esteja completa, com a competente colação de grau e registro do diploma.

Art. 9º. O processo seletivo será realizado pela Câmara Municipal de Vitória através da Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira e equipe composta pelo Coordenador(a) da Escola e 02 (dois) servidores com titulação mínima de Mestrado, na falta destes de Especialização e mais de 5 (cinco) anos de carreira, que comporão a Banca Examinadora.

§1º. A inscrição no processo seletivo será realizada na forma do edital, e eventuais taxas de inscrição seguirão a legislação municipal específica.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.